



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

169

LEI N° 890

D

MILTON PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pompéia aprova e sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - A partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e oitenta e dois (1972), os lotes de terras urbanas nºs 1 (um), 2 (dois), 3 (cinco), 7 (sete) e 8 (oito) da Quadra nº 10 (dez); os lotes nºs 1 (um), 2 (dois), 5 (cinco) e 6 (seis) da Quadra nº 11 (onze); os lotes nºs 8 (oito), 9 (nove) e 10 (dez) da Quadra nº 9 (oito); os lotes nºs 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze) e 15 (quinze) da Quadra nº 8 (cinco) e os lotes nºs 7 (sete), 8 (oito), 9 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze) e 14 (quatorze) da Quadra nº 1 (um) do Patrimônio Flâncria, passam a pertencer à Zona Suburbana e considerada rural para efeito de impostos e taxas, tendo em vista a construção da estrada Pompéia-Sítio Morro Azul, que dividiu as quadras nºs 10 e 11 pelo seu meio, concorrendo assim, para a anexação dos lotes acima, à Zona Rural.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 31 DE DEZEMBRO DE 1971.

Milton Pereira
MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Pompéia, em 31 de dezembro de 1971.
- Publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

Gagliardi
GABRIEL GAGLIARDI
DIRETOR ADMINISTRATIVO